

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000387/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/02/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000569/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46504.000106/2016-17
DATA DO PROTOCOLO: 14/01/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

ODEBRECHT AMBIENTAL - JECEABA S.A., CNPJ n. 09.425.611/0001-56, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE RODRIGUES DE CARVALHO NETO e por seu Procurador, Sr(a). ADRIANO XAVIER DE SOUZA NOGUEIRA ;

E

SIND TRAB IND PURIF DIST AGUA SERV ESGOTO DO ESTADO MG, CNPJ n. 16.866.667/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIA DOS SANTOS e por seu Diretor, Sr(a). WANDERCI DOS REIS GOMES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores da Odebrecht Ambiental unidade de Jeceaba**, com abrangência territorial em **Jeceaba/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARAL**

A Odebrecht Ambiental Jeceaba reajustará os salários base a partir de 1º de outubro de 2015, obedecendo aos seguintes critérios:

Recomposição dos salários com base em 30 de setembro de 2015, com o percentual de **5,00%** (cinco por cento) em outubro/15 e **5,00%** (cinco por cento) em março/16, serão utilizados como base de cálculo o salário base de 30 de setembro/15, sem retroatividade.

PARÁGRAFO ÚNICO

As diferenças salariais referentes aos meses de outubro e novembro de 2015 serão pagas, integralmente, na mesma data do pagamento do salário de dezembro de 2015.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTRAS GRATIFICAÇÕES****CLÁUSULA QUARTA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO**

A Odebrecht Ambiental Jeceaba fornecerá mensalmente aos seus integrantes cartão alimentação e o reajuste será com o percentual de **5,00%** (cinco por cento) em outubro/15, passando seu valor de **R\$ 140,00** (cento e quarenta reais) para **R\$ 147,00** (cento e quarenta e sete reais) e **5,00%** (cinco por cento) em março/16, sob o valor de **R\$ 140,00** (cento e quarenta reais) passando seu valor de **147,00** (cento e quarenta e sete reais) para **R\$ 154,00** (cento e cinquenta e quatro reais), sem retroatividade.

CLÁUSULA QUINTA - BENEFÍCIOS SOCIAIS

Distribuição de Cesta Natalina para todos os integrantes.

Distribuição Kit material escolar para filhos (com idade entre 4 e 15 anos) dos integrantes, benefícios será concedido em de janeiro de 2016.

Distribuição de presente de natal para filhos (com idade entre 0 e 14 anos) dos integrantes.

Opção do integrante ao vale transportes para cobertura de deslocamentos até 75 Km, utilizando-se como base a lei específica do vale transporte.

Realização de exames médicos periódicos pelos trabalhadores de forma gratuita, nos termos da legislação vigente.

A Odebrecht Ambiental Jeceaba desenvolverá um programa de treinamentos dos integrantes para atividades fins e de novas tecnologias.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA SEXTA - AUXILIO CRECHE

A Odebrecht Ambiental Jeceaba pagará o auxílio creche e será atualizado com o percentual de **5,00%** (cinco por cento) em outubro/15, passando seu valor de **R\$ 107,00** (cento e sete reais) para **R\$ 112,35** (cento e doze reais e trinta e cinco centavos) e **5,00%** (cinco por cento) em março/16, com base no valor de **R\$ 107,00** (cento e sete reais), passando seu valor de **R\$ 112,35** (cento e doze e trinta e cinco centavos) para **R\$ 117,70** (cento e dezessete reais e setenta centavos), sem retroatividade, reembolsado mediante despesas comprovadas até o limite 48 (quarenta e oito) meses de idade.

Este benefício será garantido para as empregadas mães ou que venham a ter a guarda legal da criança e se dará a partir do retorno da integrante ao trabalho. O auxílio creche não tem natureza salarial, não se incorporando ao salário ou remuneração para qualquer efeito.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho Odebrecht Ambiental Jeceaba para os integrantes que exercem atividades em horário Administrativo será de 41:15 (quarenta e uma horas e quinze minutos) semanais, respeitando o calendário a ser

divulgado pela empresa e considerando suas compensações pontes de feriado do ano exercício de 2016.

O divisor para cálculo da remuneração de seus integrantes que exercem atividades administrativas continuará sendo 220 horas, tal como estabelecido na Constituição da República.

Permanência do turno de revezamento conforme escala anexo, pagando aos integrantes que trabalham nesse regime um adicional de 32% (trinta e dois por cento) a título de adicional de **turno e noturno**, aplicados sobre o salário base

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA OITAVA - BANCO DE HORAS

O sistema de banco de horas instrumento escolhido pelas partes para viabilizar essa flexibilização, consistindo em um programa de compensação formados por créditos e débitos:

- Trabalho além das horas normais laboradas – convertidas em folgas remuneradas, na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso.
- O gozo das folgas deverá ser programado diretamente entre líder e liderado atendendo as conveniências de ambas as partes.
- A empresa se compromete a fornecer extrato trimestral aos integrantes informando-lhe o saldo existente no Banco de Horas.
- O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos integrantes quanto ao intervalo de alimentação, período de descanso entre duas jornadas diárias e repouso semanal remunerado.
- A empresa garantirá o salário dos integrantes referente a sua jornada contratual habitual durante a vigência de acordo, salvo em casos de faltas e atrasos injustificadas, licenças médicas superiores a 15 dias e outros afastamentos previstos em lei sem remuneração.
- Ocorrendo desligamento do integrante, quer por iniciativa da empresa, quer por pedido de demissão, aposentadoria ou morte, a empresa pagará junto com as demais verbas rescisórias o saldo positivo horas com os acréscimos legais estabelecidos pela CLT.
- O eventual saldo positivo de horas que venha a existir após a vigência deste acordo, ou seja após 12 meses, será regularizado em 90 (noventa) dias subsequentes, mediante compensação ou pagamento com os acréscimos estabelecidos na CLT.
- As horas extras realizadas nos feriados civis e religiosos pelos integrantes alocados em turno de revezamento serão remuneradas com o adicional de 100% conforme estabelecido pela CLT
- A empresa realizará o registro de banco de horas através do sistema Ronda Ponto, valendo os referidos documentos como prova em juízo, como recolhimento de forma especial de compensação de horas. Essa sistemática será aplicável a todos os integrantes elegíveis a este sistema.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA NONA - DE SAÚDE E SEGURANÇA

Definição de políticas de Saúde e Segurança do Trabalho, visando:

Aplicação de percentuais sobre os salários dos integrantes, a título de periculosidade, nas atividades que envolvem trabalhos com eletricidade em áreas de risco de acordo com os levantamentos descritos nos laudos emitidos.

Tendo sempre como base o resultado apontado Laudos Técnicos (LTCAT, PCMSO e PPRA) e avaliação da área de Segurança e Medicina do trabalho da Odebrecht Ambiental Jeceaba.

Revisões do preenchimento do PPP, seguindo as orientações da legislação e rever os tempos para atendimentos aos pedidos dos integrantes, visando à revisão e contagem do tempo de sua aposentadoria.

Lavagem de uniformes para os integrantes.

Campanha de vacinação para os integrantes.

Pagamentos do adicional de insalubridade para os integrantes, tendo sempre como base o resultado apontado Laudos Técnicos (LTCAT, PCMSO e PPRA) e avaliação área de Segurança e Medicina do Trabalho da Odebrecht Ambiental Jeceaba.

Implantação e Eleições de CIPA para os integrantes.

A Odebrecht Ambiental Jeceaba mantém política de Saúde para todos seus integrantes com subsídio parcial.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA

Fica estipulada a multa de 01 (um) Salário Mínimo para o caso de descumprimento deste acordo por qualquer das partes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DATA BASE

Fica mantida a data base de 1º de outubro, e o presente acordo vigorará até 30 de setembro de 2016, e suas vantagens se estenderão integralmente a todos os integrantes da Odebrecht Ambiental Jeceaba admitidos neste período.

Garantia das conquistas anteriores.

**JOSE RODRIGUES DE CARVALHO NETO
DIRETOR
ODEBRECHT AMBIENTAL - JECEABA S.A.**

**ADRIANO XAVIER DE SOUZA NOGUEIRA
PROCURADOR
ODEBRECHT AMBIENTAL - JECEABA S.A.**

**JOSE MARIA DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIND TRAB IND PURIF DIST AGUA SERV ESGOTO DO ESTADO MG**

**WANDERCI DOS REIS GOMES
DIRETOR
SIND TRAB IND PURIF DIST AGUA SERV ESGOTO DO ESTADO MG**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.